



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

Capítulo III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Secção II

Outras disposições

Artigo 37.º - A

**Redução das contribuições dos beneficiários titulares para os subsistemas de saúde
SAD e ADM**

1 – É alterado o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, com a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 24.º

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de **3,00 %**.

2 - As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de **3,00%**.

3 – (...)

4 — Os beneficiários associados, previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de 3,00%, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivente da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de **3,00 %**, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.

6 — (...)

a) (...)

b) (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

[...]»

2 — É alterado o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, com a seguinte redação:

«[...]

Artigo 13.º

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de **3,00 %**.

2 - As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de **3,00%**.

3 — (...)

4 — Os beneficiários associados previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de **3,00%**, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivente da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de **3,00%**, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.

6 — (...)

a) (...)

b) (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Jorge Machado

Nota justificativa: Por via de sucessivas alterações legislativas, o anterior Governo PSD/CDS aumentou significativamente os descontos que os Militares e agentes das forças de segurança da PSP e GNR pagam para os seus subsistemas de saúde. Importa referir que, quanto aos Militares das Forças Armadas e agentes das forças de segurança da PSP e GNR, a inscrição nos subsistemas de saúde ADM e SAD é obrigatório uma vez que se trata de saúde operacional. Isto é, o acesso a estes subsistemas não é um privilégio ou sequer uma faculdade é sim um aspeto fundamental para garantir a operacionalidade destas diferentes forças. Ao contrário do que afirmava o anterior Governo PSD/CDS o aumento dos descontos não visou garantir a sustentabilidade destes subsistemas mas sim, por via dos aumentos dos descontos, promover mais um corte nos salários. O PCP entende que os Militares e os agentes das forças de segurança da PSP e GNR não devem ser penalizados pelo facto de terem que ter um subsistema de saúde que garanta rapidez e agilidade para não comprometer a componente operacional destas forças pelo que propomos inverter o caminho de aumentos dos descontos.

Por outro lado, pela natureza das missões que desempenham e do risco inerente, é fundamental garantir todas as medidas que cuidem da sua estabilidade. As sucessivas alterações nesta matéria originaram que as famílias dos titulares deixassem de ter acesso ao direito, ou dito de outra forma, passou o titular a ter de efetuar novo desconto para que esse acesso tenha lugar. Neste sentido, e independentemente de se considerar que se impõe uma reflexão mais profunda sobre toda esta matéria que não ignore percurso histórico destes subsistemas, os direitos consagrados e as legítimas expectativas criadas, propõe-se igualmente a redução de 0,5% nos descontos a efetuar pelo titular para que a família tenha acesso aos subsistemas.

Neste sentido o PCP propõe que seja reduzido em 0,5% o valor dos descontos para a ADM e SAD da GNR e PSP.